Faz saber a **Pedro Martinez Perez**, CPF/MF sob nº 476.214.358-87, na ação de Obrigação de Fazer C.C. Pedido de Tutela Antecipada, requerida por João David Jacinto, encontra-se em lugar incerto e não-sabido, foi determinada a sua citação por edital no prazo de vinte (20) dias, e prazo de quinze (15) dias para resposta. E para que não alegue ignorância, será o presente edital fixado em local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Nada mais. Dado passado nesta cidade e comarca, Santos, 13 de maio de 2014.

A **Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.** torna público que requereu à CETESB, a Licença Ambiental de Operação referente à obra de Implantação da 3° faixa de Rolamento na Rodovia Conego Domenico Rangoni - SP-055 entre os Km 262+750 ao Km 269+320 no Município de Cubatão.

COMUNICADO

C.M. SANTOS LUZ - ME - CNPJ: 11.459.262/0001-35, CCM: 4.024.139-4, com sede na rua José Maria Schiaveli, 49, comunica o extravio do **Livro de nº 57 - Registro de Termo de Ocorrência.** A Administração.

Acesse estadao.com.br/acervo

QUER SABER DESDE 1875?
ESTADÃO ACERVO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS-FNE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS - FNE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.291/0001-06 sediada em Brasília - DF, Setor Comercial Sul - SCS, Bloco G, Edifício Baracat, sala 201, CEP. 70309 - 900, por sua Diretoria, neste ato representado por sua Presidenta Solange Aparecida Caetano, no uso de suas atribuições e, conforme deliberado pela Diretoria Executiva, vem através deste, CONVOCAR toda a diretoria e sindicatos filiados para Plenária Ordinária Estatutária, designada para o dia 22 de novembro de 2014, na cidade de Recife/PE, iniciando às 09:00 horas, encerrando-se às 18:00, no Centro de Formação e Lazer do SINDSPREV / PE, situado à BR 101 Norte - Km 13 - Guabiraba. Serve o presente Edital para fins de publicidade do ato, sendo certo que, os interessados deverão manifestar - se impreterivelmente até o dia 07 de Novembro de 2014, Sexta - Feira, prazo Estatutário, acerca de acréscimo de sugestões para eventual inclusão de Pauta, conforme Minuta de Convocação - Proposta de Pauta da Diretoria, encaminhado com prazo hábil e amplamente divulgado aos Sindicatos Filiados, para que não se alegue ignorância. Para inscrição de Delegados e outras providências, será encaminhado Regimento Interno da Plenária de Delegados. SOLANGE APARECIDA CAETANO - Presidenta.

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
13.009.717/0001-46
COMPANHIA ABERTA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas do Banco do Estado de Sergipe S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2014, às 10 horas, em sua sede social situada no Centro Administrativo "Fernando Soares da Mota", localizado na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Deliberar sobre alteração do Estatuto Social

1. Incluir inciso III no Art. 9º.
2. Alterar a redação do § 2º do Art. 16.
3. Alterar a redação do inciso XVIII do Art. 18.
4. Alterar as redações dos incisos V, XIII, XVI e XVIII do Art. 25.
5. Incluir o inciso XLI no Art .25.
6. Transferir o Inciso XII do Artigo 26 para o Artigo 29, Inciso XXI.
7. Alterar a redação do inciso VI do Art. 26.
8. Incluir os incisos XII e XIII no Artigo 26.
9. Excluir o inciso XXIII do Art. 27
10. Incluir o inciso XVI no Art. 28.
11. Alterar a redação do Artigo 51.

OBSERVAÇÕES:

- Ficam suspensas as transferências de ações pelo prazo de 15(quinze) dias a partir da data da publicação do presente Edital;
- Os documentos a serem apreciados nesta Assembleia encontram-se à disposição dos interessados, no Gabinete da Diretoria, Centro Administrativo "Fernando Soares da Mota", localizado na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju(SE), na página de Relações com Investidores do Banese, www.banese.com.br, no site da CVM, www.cvm.gov.br e no site da BM&F BOVESPA, www.bmfbovespa.com.br;
- Os procuradores dos acionistas deverão depositar os respectivos instrumentos de mandato no Gabinete da Diretoria, Centro Administrativo "Fernando Soares da Mota", localizado na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju(SE).

PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA: nos termos do Artigo 126 da Lei no 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores, para participar e deliberar nas Assembleias Gerais o acionista deve observar que:

- Além do documento de identidade, deve apresentar, também, comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade expedido pelo custodiante;
- Caso não possa estar presente às Assembleias Gerais, o acionista poderá ser representado por procurador constituído há menos de um ano, desde que esse seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos;
- As procurações deverão ter firma reconhecida, conforme parágrafo 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro;
- Com objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos das Assembleias, o comprovante de titularidade das ações, o instrumento de mandato e eventual declaração de voto podem, a critério do acionista, ser depositados na sede da Sociedade, preferencialmente, com até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização das Assembleias Gerais, no Gabinete da Diretoria, Centro Administrativo "Fernando Soares da Mota", localizado na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju(SE);
- Percentual Mínimo do Capital Votante para Solicitação de Voto Múltiplo: 5%.

Aracaju (SE), 25 de setembro de 2014.

Jeferson Dantas Passos
Presidente do Conselho de Administração

CDF – Central de Funcionamento, Tecnologia e Participações S.A.
CNPJ nº 08.769.874/0001-10 - NIRE 35.300.421.884
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de Agosto de 2014

Data, Horário e Local: 29/8/14, 9 horas, na sede. **Mesa:** Eugênio Emílio Staub Filho, Presidente; Guilherme Leite, Secretário. **3. Convocação:** Dispensadas. **Presença:** Totalidade. **Deliberações Tomadas: 1** Consignar a renúncia do **Nuno Filipe Carnaz Cadima** ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, bem como a quitação outorgada por este à Companhia, e vice-versa, conforme disposto no Termo de Renúncia apresentado pelo **Nuno Filipe Carnaz Cadima,** o qual foi rubricado pelos acionistas presentes e arquivado na sede social. **2.** Aprovar, por unanimidade de votos, após a análise do currículo e demais informações pertinentes, a eleição do **Eugênio Emilio Staub Filho,** RG nº 13.051.088-9 (SSP-SP) e CPF/MF nº 148.108.828-96, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, em substituição Nuno Filipe Carnaz Cadima, nos termos do artigo 16, §2º do Estatuto Social, em complementação de mandato, o qual se encerrará no dia 24/5/2015. **2.1** Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que o conselheiro ora eleito está em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, §4.º, da Lei das Sociedades por Ações. **2.2** Consignar que o conselheiro ora eleito tomará posse em seu cargo e será investido nos poderes necessários ao exercício de suas atribuições mediante a assinatura de termo de posse em até 30 dias contados desta data. **3.** Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração do endereço da sede social, Avenida Pedroso de Morais, 1.619, conjunto 206, Alto de Pinheiros/SP para a Rua Ferreira de Araújo, 186, conjuntos 201 a 213, 501, 605 e 609 a 612, Alto de Pinheiros/SP, ficando a Diretoria autorizada a tomar todas as providências necessárias e cabíveis incluindo, mas não se limitando, a eventuais atualizações dos dados cadastrais da Companhia perante os órgãos governamentais competentes. **3.1.** Em razão da deliberação tomada acima, o artigo 3º do estatuto social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 3º-**A Companhia tem sede na Rua Ferreira de Araújo, 186, conjuntos 201 a 213, 501, 605 e 609 a 612, Alto de Pinheiros/SP, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior." **4.** Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração das matérias de competência do Conselho de Administração, bem como dos quoruns para suas respectivas aprovações. **4.1.** Em razão da deliberação tomada acima, o artigo 18 do estatuto social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 18 -** Excetuadas as matérias arroladas no §1° abaixo, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas em reunião regularmente convocada, por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião. As matérias relacionadas a seguir serão objeto (i) de prévia aprovação do Conselho de Administração ou (ii) de manifestação prévia do Conselho de Administração ad referendum dos acionistas em assembleia geral, neste último caso sempre que a matéria em questão for de competência de assembleia geral, nos termos da Lei das S.A. (i) demonstrações financeiras e balanço patrimonial, exigidos por lei, acompanhados de relatórios e outros documentos elaborados pela administração da Companhia; (ii) política anual de dispêndios de capital, baseados em orçamentos, planos de investimentos e de gestão, incluindo a definição de despesas extraordinárias ou não recorrentes, bem como estabelecendo limites para atuação da Diretoria; (iii) alienação, cessão ou transferência de bens do ativo permanente da Companhia em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a R$ 500.000,00, valor este devidamente reajustado anualmente em Reunião do Conselho de Administração, a contar do dia 21/8/14, conforme a variação do IGPM/FGV ou, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo similarmente no mercado, durante o período transcorrido desde o último ajuste, o que for menor; (iv) aquisição de bens para o ativo permanente da Companhia em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a R$ 500.000,00 do ativo permanente, valor este devidamente reajustado anualmente em Reunião do Conselho de Administração, a contar do dia 21/8/14, conforme a variação do IGPM/FGV ou, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo similarmente no mercado, durante o período transcorrido desde o último ajuste, o que for menor; (v) oneração, alienação ou cessão fiduciária do ativo permanente da Companhia em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a R$ 500.000,00, limite este devidamente reajustado anualmente em RCA, a contar do dia 21/8/14, conforme a variação do IGPM/FGV ou, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo similarmente no mercado, durante o período transcorrido desde o último ajuste, o que for menor, ressalvado que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Companhia, de bem do ativo permanente efetuada para garantir (1) o financiamento da aquisição desse bem e (2) processos judiciais movidos por ou em face da Companhia; (vi) celebração de contratos de qualquer natureza pela Companhia não relacionados ao curso normal dos seus negócios, em operações que contemplem, por operação, valores superiores a R$ 500.000,00, limite este devidamente reajustado anualmente em Reunião do Conselho de Administração, a contar do dia 21/8/14, conforme a variação do IGPM/FGV ou, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo similarmente no mercado, durante o período transcorrido desde o último ajuste, o que for menor; (vii) determinação e/ou alteração da política de gestão financeira da Companhia, quanto ao nível de endividamento em moeda estrangeira ou nacional e à política de hedge financeiro; (viii) contratação de auditores independentes ou respectiva substituição, quando necessário ou por determinação prevista em lei; (ix) eleição e destituição dos Diretores e definição de seus poderes; e (x) distribuição de dividendos, lucros e/ou juros sobre o capital próprio, ficando desde já acordado entre as Partes que a distribuição de dividendos não será obrigatória somente no exercício social em que a mesma for incompatível com a situação financeira da Companhia. **§1º-**As seguintes matérias serão objeto (i) de prévia aprovação do Conselho de Administração ou (ii) de manifestação prévia do Conselho de Administração ad referendum dos acionistas em assembleia geral, neste último caso sempre que a matéria em questão for de competência de assembleia geral, nos termos da Lei das S.A.; sendo certo que a apreciação pelo Conselho de Administração de quaisquer das matérias abaixo relacionadas exigirá o voto favorável da totalidade dos conselheiros. (i) assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos que, em uma única operação ou série de operações correlatas caso (i) referida contratação faça com que a relação Dívida Líquida/EBITDA da Companhia passe a ser superior a 1,50 (um inteiro e cinco décimos) ou (ii) imediatamente antes de referida contratação, referida relação já seja superior a 1,50 (um inteiro e cinco décimos); (ii) celebração, alteração, rescisão ou distrato de quaisquer acordos, transações ou contratos, escritos ou verbais, entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado (i) qualquer dos seus acionistas, e/ou (ii) qualquer parte relacionada dos acionistas da Companhia, em valores superiores a R$ 1.000.000,00, o qual será anualmente reajustado desde o dia 21/8/14 pela variação positiva do IGP-M ou por outro que venha a substituí-lo; (iii) celebração, alteração, rescisão ou distrato de quaisquer acordos, transações ou contratos, escritos ou verbais, cujo objeto consista na prestação de serviços pela Companhia para quaisquer empresas do setor de telecomunicação e/ou concorrentes diretos de qualquer dos acionistas da Companhia, independentemente do valor envolvido na transação; (iv) realização de qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, exceto (i) se a reorganização societária for realizada sem diluição injustificada da participação dos acionistas ou (ii) se a reorganização envolver a Companhia e sociedades por ela controladas, desde que não resulte em alterações na participação detida pelos acionistas na Companhia; (v) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução, liquidação ou a cessação da liquidação da Companhia; (vi) redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia para valor inferior a 75% do lucro líquido anual; (vii) qualquer proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia que importe em (i) mudança de seu objeto social, (ii) mudança do prazo de duração da Companhia, (iii) alteração nos direitos e preferências das ações ordinárias, (iv) alteração nas matérias de competência da assembleia geral e do conselho de administração ou, ainda, nos respectivos quóruns de deliberação, (v) redução de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do (vi) deste §1º, e (vi) aumento do capital social da Companhia; (viii) participação da Companhia em outras empresas ou formação de joint venture, exceto (i) se a operação for realizada sem valoração injustificada da participação da Companhia nessa outra empresa ou da participação na joint venture, ou seja, se a participação atribuída à Companhia tiver sido fixada com base no valor econômico das partes envolvidas, ou (ii) se a operação decorrer de reorganização societária envolvendo a Companhia e sociedades por ela controladas, desde que não resulte em alterações na participação detida pelos acionistas na Companhia; (ix) criação de ações preferenciais ou aumento da classe existente, sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes, ou, ainda, alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe de ações mais favorecida; e (x) criação de plano de opção de compra de ações da Companhia. **§2º-**Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder a AGO, o Conselho de Administração deverá revisar os valores indicados nos itens (iii), (iv), (v) e (vi) do Artigo 18 e no item (ii) do §1° acima, bem como nos itens (viii) a (xii) do Artigo 21, §1°, deste Estatuto Social.". **5.** Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração dos itens (viii) a (xiii) do artigo 21 do estatuto social, de modo a refletir nas competências da Diretoria as alterações promovidas nas competências do Conselho de Administração, conforme deliberado acima. **5.1.** Em razão da deliberação tomada acima, o artigo 21 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 21.-**A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social. **§1°-**Compete à Diretoria, como órgão colegiado: (i) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração; (ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas; (iii) deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia; (iv) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado; (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados; (vi) elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas; (vii) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral; (viii) aprovar a alienação, cessão ou transferência de bens do ativo permanente da Companhia em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores iguais ou inferiores a R$ 500.000,00, valor este devidamente reajustado anualmente em reunião do Conselho de Administração, a contar do dia 21/8/14, conforme a variação do IGPM/FGV ou, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo similarmente no mercado, durante o período transcorrido desde o último ajuste, o que for menor; (ix) a aquisição de bens para o ativo permanente da Companhia em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores iguais ou inferiores a R$ 500.000,00 do ativo permanente, valor este devidamente reajustado anualmente em reunião do Conselho de Administração da Companhia, a contar do dia 21/8/14, conforme a variação do IGPM/FGV ou, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo similarmente no mercado, durante o período transcorrido desde o último ajuste, o que for menor; (x) a oneração, alienação ou cessão fiduciária do ativo permanente da Companhia em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores iguais ou inferiores a R$ 500.000,00, limite este devidamente reajustado anualmente em reunião do Conselho de Administração da Companhia, a contar do dia 21/8/14, conforme a variação do IGPM/FGV ou, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo similarmente no mercado, durante o período transcorrido desde o último ajuste, o que for menor, ressalvado que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Companhia, de bem do ativo permanente efetuada para garantir (1) o financiamento da aquisição desse bem e (2) processos judiciais movidos por ou em face da Companhia; (xi) celebração de contratos de qualquer natureza pela Companhia não relacionados ao curso normal dos seus negócios, em operações que contemplem, por operação, valores iguais ou inferiores a R$ 500.000,00, limite este devidamente reajustado anualmente em reunião do Conselho de Administração da CDF, a contar do dia 21/8/14, conforme a variação do IGPM/FGV ou, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo similarmente no mercado, durante o período transcorrido desde o último ajuste, o que for menor; (xii) a celebração, alteração, rescisão ou distrato de quaisquer acordos, transações ou contratos, escritos ou verbais, entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado (i) qualquer dos acionistas, e/ou (ii) qualquer parte relacionada dos acionistas, em valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00, o qual será anualmente reajustado desde o dia 21/8/14 pela variação positiva do IGP-M ou por outro que venha a substituí-lo; (xiii) a assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos salvo se, em uma única operação ou série de operações correlatas, (i) referida contratação faça com que a relação Dívida Líquida/EBITDA da Companhia passe a ser superior a 1,50 (um inteiro e cinco décimos) ou (ii) imediatamente antes de referida contratação, referida relação já seja superior a 1,50 (um inteiro e cinco décimos); (xiv) gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; e (xv) criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto da área de atuação da Companhia. **7.** Aprovar, por unanimidade de votos, em virtude das alterações estatutárias promovidas por esta assembleia geral extraordinária, a consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I à presente ata. **8** Referendar, por unanimidade de votos, a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia, o qual foi celebrado em 21/8/14 e se encontra devidamente arquivado na sede social. **Encerramento:** Não mais. São Paulo, 29/8/14. Acionistas Presentes: (aa) Ana Cristina Junqueira Pereira do Valle, Ricardo Uchoa Alves Lima, Dimas de Camargo Maia Filho, Ana Elisa Pereira do Valle Staub e Telemar Internet Ltda. Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de atas de assembleia geral da Companhia. São Paulo, 29/8/14. Mesa: Eugênio Emílio Staub Filho-Presidente e Guilherme Leite-Secretário. Jucesp nº 380.784/14-2 em 23/09/14.Flávia Regina Britto-Secretária Geral e Exercício.

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.
CNPJ nº 29.309.127/0001-79 - NIRE 35.3.00378148
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2014

1. Data, horário e local: Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Amil Assistência Médica Internacional S.A. ("Amil" ou "Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Colômbia, nº 332, Jardim América, CEP 01438-000. **2. Presença**: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação**: Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença da totalidade do capital social da Companhia, na forma do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **4. Mesa**: Presidente: Dr. Gilberto João Ferreira da Costa; Secretário: Dr. Cassio Roberto Seleme Zandoná. **5. Ordem do Dia:** 5.1. Indicar o novo Diretor Financeiro da Companhia; 5.2. Eleger o novo Diretor sem Designação Específica da Companhia; 5.3. Deliberar pela mudança na redação dos artigos 13 e 16 do estatuto social da Companhia; e 5.4. Consolidar o estatuto social da Companhia. **6. Deliberações tomadas por unanimidade:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura da ata na forma de sumário, assim como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes nos termos do art. 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76. **6.1.** Os acionistas indicaram para o cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia, o **Sr. Steve Ray Kooren**, norte americano, casado, contador, portador do passaporte norte americano nº 473922949 emitido em 22.09.2010 e válido até 21.10.2020, residente e domiciliado na Cidade de Minnetonka, Estado de Minnesota, com endereço em 9900 Bren Road East, MN 55343, Estados Unidos da America, para o exercício de um **mandato de 2 (dois) anos** nos termos do estatuto social da Companhia. A posse, porém, do Sr. Steve Ray Kooren ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia ficará condicionada à obtenção do seu visto permanente no Brasil. **6.2.** Os acionistas elegeram o novo **Diretor sem designação** da Companhia**, Sr. Gilberto João Ferreira da Costa**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n.º 02721349-5, SSP/RJ - Detran, inscrito no CPF/MF sob n.º 433.813.247-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 3, 4º andar, Barra da Tijuca, CEP: 22640-907, para o exercício de um **mandato de 2 (dois anos)** nos termos do estatuto social da Companhia. O Diretor eleito Sr. Gilberto João Ferreira da Costa fica investido e toma posse na presente data para o exercício do cargo de Diretor sem Designação Específica por meio da assinatura do termo de posse no livro próprio, em conformidade com o art. 149 da Lei nº 6.404/76. O Diretor Gilberto João Ferreira da Costa, ora eleito declararou: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e que não tenha, nem represente, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. **6.3.** Em decorrência da eleição do Sr. Gilberto João Ferreira da Costa e da criação do novo cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia, foi aprovada a mudança na redação do caput do artigo 13 e a inclusão de novo parágrafo, o parágrafo quinto, no artigo 16 do estatuto social da Companhia que passam a vigorar conforme a seguinte redação: **"Artigo 13 -** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, sendo, conforme o caso: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; (iii) 01 (um) Diretor de Tecnologia de Informação; (iv) 01 (um) Diretor Operacional: região RJ; (v) 01 (um) Diretor sem Designação Específica; (vi) 01 (um) Diretor cujo cargo será definido conforme decisão da assembleia de acionistas. Todos com atribuições definidas na forma do art. 16 e parágrafos deste estatuto social." e **"Artigo 16 -** Além das funções, atribuições e poderes atribuídos pela Assembleia Geral, os Diretores terão as seguintes atribuições: **Parágrafo Quinto** - Compete ao Diretor sem Designação Específica exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelos acionistas; assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclame a assinatura de dois Diretores e representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social." **6.4.** Por fim, os acionistas aprovaram a consolidação do estatuto social da Companhia que fica arquivado na sede da Companhia. **7. Encerramento e lavratura e leitura da ata:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, em razão da ausência de manifestação, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Certifico que a presente é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 01 de agosto de 2014. Gilberto João Ferreira da Costa, Presidente da Mesa; Cassio Roberto Seleme Zandoná, Secretário.

ESTATUTO SOCIAL DA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. CNPJ nº 29.309.127/0001-79. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Colômbia, 332, Jardim América, CEP 01438-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e/ou encerrar filiais, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: (i) operar planos privados de assistência à saúde através da cobertura de custos de assistência médica e odontológica de seus associados em todas as modalidades previstas pela legislação brasileira pertinente e (ii) participar, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades simples ou empresárias que desempenhem funções relacionadas ao seu objeto social, no Brasil e no exterior. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS. Artigo 5º.** O capital social é de R$ 5.566.776.903,84 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.416.931.587 (quatro bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentas e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas sem valor nominal. **Parágrafo único** - É proibida a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 6º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º** - A Companhia poderá manter todas as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto a instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Único -** Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 8º** - No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no presente Estatuto Social. **CAPÍTULO III. DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **Parágrafo Primeiro -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Sociedades por Ações e observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 03 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será considerada validamente convocada e instalada, sem a entrega ou publicação de qualquer edital de convocação, se todos acionistas nela estiverem presentes. **Parágrafo Quarto** - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções. **Artigo 10** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Caso o Diretor Presidente não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará até 02 (dois) Secretários. **Artigo 11** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. eleger e destituir os Diretores da Companhia; II. fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV. aprovar a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, conforme aplicável, por um valor inferior ao valor justo de mercado; V. deliberar a respeito de reforma do Estatuto Social; VI. deliberar a respeito de qualquer aditamento ou alteração do objeto social da Companhia; VII. deliberar a respeito da criação de uma ou mais novas classes de ações ou da conversão de qualquer classe de ações existente da Companhia; VIII. deliberar sobre qualquer plano de dissolução, liquidação, auto-falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução da Companhia; IX. deliberar sobre qualquer reestruturação societária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, quer por incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, recapitalização, transformação ou qualquer outra forma; X. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; XI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; XII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; XIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; XIV. deliberar sobre a emissão de debêntures, observado o disposto na Lei de Sociedades por Ações; XV. apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; XVI. aprovar quaisquer transações a serem realizadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias com, ou envolvendo, quaisquer de seus acionistas ou qualquer afiliada de seus acionistas (exceto pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias) ou qualquer parte relacionada de qualquer acionista da Companhia, exceto por qualquer transação que esteja sujeita a disposições comutativas usuais no Brasil; XVII. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia; XVIII. aprovar qualquer alienação de bens ou direitos do ativo permanente; e XIX. aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Seção I. Das Disposições Gerais. Artigo 12** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto. **Parágrafo Primeiro -** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - Os administradores, quando da investidura em seus cargos, deverão prestar as declarações exigidas pela regulamentação pertinente. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto. **Seção II. Da Diretoria. *Artigo 13 -** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, sendo, conforme o caso: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; (iii) 01 (um) Diretor de Tecnologia de Informação; (iv) 01 (um) Diretor Operacional: região RJ; (v) 01 (um) Diretor sem Designação Específica; (vi) 01 (um) Diretor cujo cargo será definido conforme decisão da assembleia